

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****D E C R E T O Nº 87, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

Institui o Grupo de Trabalho de Estudos e Ações de Interesse Fundiário no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Estudos e Ações de Interesse Fundiário no Estado do Pará, que será presidido e coordenado pelo Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Estudos e Ações de Interesse Fundiário no Estado do Pará tem por objetivo a discussão dos assuntos referentes ao debate de propostas de políticas públicas e ações conjuntas com a iniciativa privada e a sociedade civil, que promovam o desenvolvimento e propostas de regulamentação setorial.

CAPÍTULO II**Seção I****Da Estruturação**

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho de Estudos e Ações de Interesse Fundiário no Estado do Pará:

I - o Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, que o coordenará;
II - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
III - a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);
IV - a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

V - a Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

VI - o Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

VII - a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ);

VIII - a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA).

Art. 4º São convidados a participar do Grupo de Trabalho, os seguintes órgãos e instituições não integrantes do Poder Executivo Estadual:

I - a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do Pará (FETRAF/PA);

II - a Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA);

III - a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará (FETAGRI/PA);

IV - o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Art. 5º As instituições informadas neste Decreto deverão indicar, em até três dias úteis da publicação deste ato, o seu representante e o respectivo suplente.

§ 1º As informações referentes aos representantes e suplentes, como nomeação ou alteração de representante, deverão ser enviadas à Casa Civil mediante ofício.

§ 2º Vislumbrada a necessidade, poderão ser convidadas outras instituições para participarem do Grupo ora criado.

Art. 6º O Grupo de Trabalho de Estudos e Ações de Interesse Fundiário no Estado do Pará reunir-se-á em reuniões ordinárias, com periodicidade quinzenal, por decisão do Coordenador, firmando na sua reunião inaugural as metas e objetivos a serem perseguidos.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 7º O Órgão Coordenador indicará o seu substituto.

Art. 8º O Grupo poderá ampliar a rede de integração com instituições e centros que tratem do tema.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais – CPO/PM, em reunião realizada no dia 1º de dezembro de 2017, publicada no Boletim Geral nº. 007/2018, no qual deferiu, por unanimidade dos votos, a promoção em ressarcimento de preterição, por tempo de serviço, ao posto de Coronel, do militar estadual TEN CEL RUY FERNANDO MENEZES CINTRA, por ter preenchido os requisitos constantes no artigo 2º, inciso III, da Lei nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 7.798, de 15 de janeiro de 2014, sendo esta a legislação vigente à época do fato;

Considerando os termos da Proposta nº 002/2018-CPO, de 7 de março de 2018, da Comissão de Promoção de Oficiais, constantes no Processo nº. 2018/228154;

Considerando o Parecer nº. 140/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica promovido, ao posto de Coronel, no Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, o TEN CEL QOPM RG 11753 RUY FERNANDO MENEZES CINTRA, a contar de 2 de janeiro de 2016, pelo critério de tempo de serviço, em ressarcimento de preterição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado; e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 226/2019 – DP1, de 18 de fevereiro 2019, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 443/2018–DAF/CMG, de 28 de dezembro de 2018, da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/85717,

Considerando o Parecer nº. 236/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, a CAP QOPM RG 35505 KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 8 janeiro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado; e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 124/2019 – DP1, de 18 de fevereiro 2019, da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 2/2018–GAB/SUSIPE, de 2 de janeiro de 2019, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/85799,

Considerando o Parecer nº. 229/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, o MAJ QOPM RG 12774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 10 janeiro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, REGIANE CHAMON AVANCINI IZAIAS do cargo em comissão de Coordenador de Apoio Técnico, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, a contar de 1º de maio de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, FERNANDO AUGUSTO FONSECA MONTEIRO do cargo em comissão de Gerente de Hemocentro Regional de Marabá, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, a contar de 1º de maio de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CARLOS CONDE RODRIGUES JUNIOR do cargo em comissão de Gerente Do Hemonúcleo de Tucuruí, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, a contar de 1º de maio de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA CRISTINA CARNEIRO DE MELO do cargo em comissão de Gerente de Gestão Orçamentária, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, a contar de 1º de maio de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado